



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 396, DE 4 DE JULHO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A LEITURA DE  
TRECHO DA BÍBLIA NOS DIAS DE  
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica estabelecido que nos dias em que forem realizadas sessões no recinto deste Poder Legislativo, será feita a leitura de trecho bíblico por qualquer vereador ou servidor deste Poder Legislativo, designado pelo Presidente ou voluntariamente por um daqueles que manifestarem a vontade.

§ 1º A leitura de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada sempre antes de ser efetuada a chamada de presença dos vereadores pelo secretário, no início de cada sessão.

§ 2º Nas sessões solenes a leitura do trecho bíblico será realizada sempre antes de aberto os trabalhos pelo Presidente.

§ 3º No caso de estar presente representante de igreja em dia de sessão solene, a leitura de que trata o § 2º deste artigo poderá ser substituída por oração ou breve manifestação de qualquer representante de igreja, designado pelo Presidente ou que manifestar a vontade.

**Art. 2º** Para fins de aplicação do previsto no art. 1º desta resolução, o texto bíblico que deverá ser lido em dia de sessão do Plenário será previamente escolhido pelos vereadores e servidores, não podendo ter um tempo de duração superior a cinco minutos na leitura.

§ 1º É condição precípua e indispensável que seja previamente escolhido o texto bíblico a ser lido em sessão, observando-se quanto ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Constitui trecho da bíblia a ser lido em dia de sessão, de acordo com o estabelecido nesta resolução, capítulo ou versículo escrito na Bíblia Sagrada.

**Art. 3º** É vedado a qualquer servidor ou vereador que ao fazer a leitura de texto bíblico em sessão, valer-se do momento para fazer menção com a finalidade de promover nomes de representantes e segmentos religiosos, bem como de editoras bíblicas.

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 04/07/2014  
L. Depari



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** Para fins de aplicação dos dispositivos desta resolução será respeitada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, não sendo obrigatória a permanência ou presença de todos os servidores e vereadores no momento da leitura.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de julho de 2014, 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
**LUCIANO MARCÍO NUNES (PSB)**

Presidente



**EVARISTO MIGUEL (sem representação partidária)**

Vice-Presidente



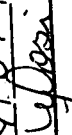
**PASCHOAL GIANETE VENTURIM (PPS)**

Primeiro Secretário



**MOACYR SELLA FILHO (PR)**

Segundo Secretário

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 04.07.2014  


Rogeria da Cruz Monteiro/vcm